



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 74877/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 25/06/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - aquisição de easolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB  
**INTERESSADOS:** Edgar Valdevino Lima

# POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

ROD BR 361, S/N, CENTRO, PIANCÓ-PB  
CNPJ: 31.106.439/0001-27 INSC. ESTADUAL: 16.380.552-0

## PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 0009/2024

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO: aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

| Item  | Descrição      | Unid | Quant | R\$ Unit. | R\$ total        |
|-------|----------------|------|-------|-----------|------------------|
| 01    | Gasolina comum | Lt   | 1.800 | 5,99      | 10.782,00        |
| TOTAL |                |      |       |           | <b>10.782,00</b> |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 10.782,00 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: mensal

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil S.A (Agência: 0634-3) (C/c: 30.598-7)

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Piancó-PB, 24 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Carlos Roberto dos Santos  
CPF: 040.118.124-39

CNPJ: 31.106.439/0001-27  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA  
ROD. BR 361, S/N - CENTRO  
CEP: 58.765-000 - PIANCÓ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: BENS COMUNS. MATERIAIS DE CONSUMO. COMBUSTIVEL. DISPENSA. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021.**

**I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2024**, para o objeto **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica. Aponto o recebimento dos autos desta contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Documento de Demanda;
  - b) Termo de referencia;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Disponibilidade orçamentaria
  - e) Autorização;
  - f) Protocolo e atuação;
  - g) Minuta de Edital.

3. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

*Art. 1º*

*Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).*

*Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.*

#### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO                                 | VALOR ATUALIZADO   |
|---|--|
| <a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a> | R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) |
| <a href="#">Art. 37, § 2º</a>               | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |

*André Alexandre do Nascimento*

Advogado  
OAB nº 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

|   |  |
|---|--|
| <a href="#">Art. 70, caput, inciso III</a>            | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso I</a>              | R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)                        |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso II</a>             | <b>R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)</b>                  |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"</a> | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) |
| <a href="#">Art. 75, § 7º</a>                         | R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)                |
| <a href="#">Art. 95, § 2º</a>                         | R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)                            |

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a execução contratual, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 10.842,00**
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

#### IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

#### V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Piancó -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

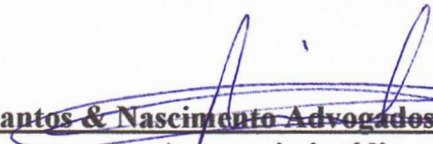
## VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta, pode ser realizada, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Sobretudo, ressalva-se a possibilidade de os serviços serem prestados pela administração direta, de forma a economizar tal despesa. Fica a cargo do corpo administrativo observar se há possibilidade de os serviços serem prestados pela equipe de pessoal da própria câmara municipal.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Piancó - PB, 28 de maio de 2024.

  
**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0009/2024, objetivando a **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: **POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.439/0001-27, Endereço Rua Rodovia BR 361, s/nº, centre, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, pelo valor global de R\$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais).**

Piancó - PB, 7 de junho de 2024.

---

**EDGAR VALDEVINO LIMA**  
Presidente da câmara municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação descreve a necessidade da câmara municipal de Piancó-PB contratar empresa (posto de combustível) para fornecer gasolina comum para manutenção da demanda administrativa desta câmara municipal. O consumo de combustível vem atender as demandas administrativas que o veículo serve a esta casa legislativa.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

| TEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----|----------------|---------|------------|
| 1   | Gasolina comum | Litro   | 1.800      |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

## 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.2. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.5. Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, trabalhista, fiscais e previdenciários.

6.6. Manter durante a execução contratual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

## 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
**RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de PIANCÓ- PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,





ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 23 de maio de 2024

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 23/05/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela imperatividade de desenvolvimento de ações continuadas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: maio de 2024.

### 3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta com empresas prestadoras de serviços, que encontramos a média de preços:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE   | V.UNIT.  | V. TOTAL             |
|------|----------------|---------|--------------|----------|----------------------|
| 1    | Gasolina comum | Litro   | 1.800        | R\$ 6,02 | R\$ 10.842,00        |
|      |                |         | <b>Total</b> |          | <b>R\$ 10.842,00</b> |

### 4.0.DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### 5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

5.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Piancó-PB, 23 de maio de 2024

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa





ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 009/2024

**OBJETO: aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei 14.133 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpra destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

Piancó -PB, 29 de maio de 2024.

**LUCAS MATEUS VIANA DE PAULA**  
 Agente de contratação



ESTADO DA PARÁIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## DIRETORIA DE EXECUTIVA

### (Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Câmara Municipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 24 de maio de 2024.

*Maria Mercia Coura Miguel*

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**

**Diretora Financeira**





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação descreve a necessidade da câmara municipal de Piancó-PB contratar empresa (posto de combustível) para fornecer gasolina comum para manutenção da demanda administrativa desta câmara municipal. O consumo de combustível vem atender as demandas administrativas que o veículo serve a esta casa legislativa.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

| TEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----|----------------|---------|------------|
| 1   | Gasolina comum | Litro   | 1.800      |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

## 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.2. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.5. Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, trabalhista, fiscais e previdenciários.

6.6. Manter durante a execução contratual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

## 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
**RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de PIANCÓ- PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,





ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 23 de maio de 2024

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 17:35:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 74877/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00009/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 07/06/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 10.782,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: aquisição de easolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.782,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Posto de Combustivel Ss Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.106.439/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                               | Sim        | 7187ba07a3bb7534885f020163bbeb2a |
| Autorização da autoridade competente                          | Sim        | e76edffdfc65ab4a2c246df809a70d7  |
| Estimativa da despesa   | Sim        | 60a903af967c364c3b22a39877419ec0 |
| Estudo Técnico Preliminar                                     | Não        |                                  |
| Formalização de demanda                                       | Sim        | 85abbef70296fef32613db37e018885e |
| Justificativa de preço  | Sim        | b35ff9b2746c07ff7b1ec82714ed9fef |
| Justificativa para a escolha do contratado                    | Sim        | 238d010de7da236b2a4e04c8a2f6d084 |
| Previsão Orçamentária   | Sim        | b6bb236b861b13b268f44ab1f98eba63 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso        | Sim        | 60a903af967c364c3b22a39877419ec0 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Posto de Combustivel Ss Ltda | Sim        | 4c41009bba157f3cdf387a4171fbc990 |



**João Pessoa, 25 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - Nº: 0009/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.439/0001-27, PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.439/0001-27, com endereço a rua Rodovia BR 361, s/nº, centre, CEP: 58.765-000, Piancó-PB, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 009/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

a) O presente contrato tem por objeto: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0009/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Deverá prestar o fornecimento utilizando combustível de qualidade;
- m) A equipe de pessoal para execução dos serviços deverá estar equipada com EPI adequado, eximindo a contratante de qualquer culpa por danos;
- n) Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciário.
- o) Manter durante a execução contratual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

#### CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- a) O presente contrato terá o valor global de **R\$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais)**.
- b) Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**

c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a câmara municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

a) A Câmara Municipal de Piancó-PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado na Lei nº 14.133/21.

b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões de FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 - 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Piancó -PB, 7 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA  
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.439/0001-27

CONTRATADA  
CNPJ: 31.106.439/0001-27  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA  
ROD. BR 361, S/N - CENTRO  
CEP: 58.765-000 - PIANCÓ-PB.





# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edition of 07 de junho de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

**EDGAR VALDEVINO LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

## EXTRATO DO CONTRATO

### DISPENSA Nº. 0009/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SS LTDA – CNPJ 31.439/0001-27.

OBJETO: aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Piancó- PB, 7 de junho de 2024.

**EDGAR VALDEVINO LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de vereadores



ESTADO DA PARÁÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## DIRETORIA DE EXECUTIVA

### (Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Câmara Municipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 24 de maio de 2024.

*Maria Mercia Coura Miguel*

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**

**Diretora Financeira**



# POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

ROD BR 361, S/N, CENTRO, PIANCÓ-PB  
CNPJ: 31.106.439/0001-27 INSC. ESTADUAL: 16.380.552-0

Declaração que não emprega menor de 18 anos

DISPENSA Nº 0009/2024

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO: aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Piancó-PB, 24 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Carlos Roberto dos Santos  
CPF: 040.118.124-39

CNPJ: 31.106.439/0001-27  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA  
ROD. BR 361, S/N - CENTRO  
CEP: 58.765-000 - PIANCÓ-PB.

- 13- Manter em exercício as ações previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Planos de resposta a Incidentes e Programa de Pessoal, analisado e aprovado nesta SUDEMA.
- 14- Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes.
- 15- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
- 16- Operar e manter em perfeitas condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações de acordo com as normas da ABNT pertinentes.
- 17- Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento.
- 18- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
- 19- Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal, o Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura.

JOÃO PESSOA(PB), 04/12/2023





**LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 2855/2023**

**Processo Nº 2023-003736/TEC/RLO-0849**  
**Data de Validade: 03/12/2025**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Empreendedor</b>                   | ANTÔNIO SOARES JUNIOR  |
| <b>Empreendimento</b>                 | POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA   |
| <b>Local da atividade Licenciada:</b> | ROD BR 361, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB  |
| <b>CPF/CNPJ</b>                       | 31.106.439/0001-27   |
| <b>Coordenadas Geográficas</b>        | Latitude:7°11'59.6" Longitude:37°55'34.1"  |
| <b>Atividade Licenciada:</b>          | Comércio varejista de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) e lubrificante. Tancagem composto de 03 (três) tanques subterrâneos com capacidade plena de 15.000 litros (15 m³) cada. Sistema de tratamento sanitário de fossa séptica e sumidouro. Área construída 1.045,70 m² |

**CONDICIONANTES**

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-003736/TEC/RLO-0849, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br);
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Apresentar no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de emissão da Licença de Operação, o teste de estanqueidade e equipamentos e acessórios, utilizando metodologia, conforme legislação específica.
- 7- Apresentar Plano de Atendimento e Emergência- PAE a cada 02 (dois) anos, a contar da data da emissão da Licença de Operação.
- 8- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
- 9- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal.
- 10- Informar imediatamente a SUDEMA, quando da ocorrência de vazamentos esclarecendo as ações efetuadas para evitar danos ao Meio Ambiente.
- 11- Manter em exercício o Programa de Treinamento de Pessoal e Exercícios de Resposta a Incidentes, conforme cronograma proposto no Plano analisado e aprovado por esta SUDEMA.
- 12- Apresentar o curso do treinamento básico em segurança e meio ambiente e treinamento básico para brigada de incêndio, estabelecido pela Norma Administrativa- NA 120, anualmente.

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 04/12/2023 16:03:52

Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 04/12/2023 11:56:41

<https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=6W8B-4&t=d0149613>




# CERTIDÃO

CÓDIGO: **646A.A9E5.7C81.EF5A**

Emitida no dia 15/05/2024 às 10:47:20

Nome Empresarial:

**POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA**

Endereço:

**BR 361**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.380.552-0**

Município:

**PIANCO**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**S/N**

CNPJ/CPF:

**31.106.439/0001-27**

Complemento:

CEP:

**58765-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



| Ministério do Meio Ambiente  |  |                       |  |
|--|--|-----------------------|--|
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis   |  |                       |  |
| CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS  |  |                       |  |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR   |  |                       |  |
|    |  |                       |  |
| <b>Registro n.º</b>  | <b>Data da consulta:</b>                         | <b>CR emitido em:</b> | <b>CR válido até:</b>  |
| 7359928  | 28/03/2024                                       | 28/03/2024            | 28/06/2024   |
| <b>Dados básicos:</b>  |  |                       |  |
| CNPJ :   | 31.106.439/0001-27                               |                       |  |
| Razão Social :   | POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA                     |                       |  |
| Nome fantasia :  | POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA                     |                       |  |
| Data de abertura :   | 03/08/2018                                       |                       |  |
| <b>Endereço:</b>   |  |                       |  |
| logradouro:  | RUA ANTONIO BRASILINO, S/N                       |                       |  |
| N.º:   | SN   | Complemento:          |  |
| Bairro:  | CENTRO   | Município:            | PIANCO   |
| CEP:   | 58765-000  | UF:                   | PB   |
| <b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>  |  |                       |  |
| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                 |                       |  |
| 18-1   | Transporte de cargas perigosas                   |                       |  |
| 18-6   | Comércio de combustíveis e derivados de petróleo |                       |  |
| Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.              |  |                       |  |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades |  |                       |  |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.  |  |                       |  |
| <b>Chave de autenticação</b>   |  | H1WVEA5XEZK4UYDL      |  |

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

PÁGINA 4/4

## CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Piancó - PB, 27 de julho de 2018



*Antonio Soares Junior* x *Carlos Roberto dos Santos*

ANTONIO SOARES JUNIOR  
Sócio

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Sócio/Administrador



**Edvaldo Caldas**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Insc: 151834  
Av. José Afonso de Melo, 41 - Centro, Piancó - PB  
CEP: 58.785-100 - Fone/Fax: (83) 3452-2274  
e-mail: edvaldocaldas@uol.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de.....  
ANTONIO SOARES JUNIOR.....  
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS.....  
Em test.da verdade. Piancó-PB 27/07/2018 08:13:19  
JACQUELINE INACIO DA CRUZ - Escrevente  
T2018-001497IEMOL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,56 FPPJ:R\$ 3,80  
SELO DIGITAL: AHG77338-H1GN, AHG77339-OIGR  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.cjpb.jus.br>

*Jacqueline Inácio da Cruz*  
- Escrevente -

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º OFÍCIO  
*Jacqueline Inácio da Cruz*  
- Escrevente Autorizada -  
FONE: (83) 3452-2274 "EDVALDO CALDAS"



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 10:28 SOB Nº 25200829972.  
PROTOCOLO: 180354566 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803132749. NIRE: 25200829972.  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 03/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

PÁGINA 3/4

### CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

### CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 10:28 SOB Nº 25200829972.  
PROTOCOLO: 180354566 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803132749. NIRE: 25200829972.  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 03/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

PÁGINA 2/4

## CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

| Nome dos Sócios           | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|---------------------------|------------|--------------|--------|
| ANTONIO SOARES JUNIOR     | 98000      | 98.000,00    | 49,00  |
| CARLOS ROBERTO DOS SANTOS | 102000     | 102.000,00   | 51,00  |
| TOTAL:                    | 200000     | 200.000,00   | 100,00 |

## CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

## CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 10:28 SOB Nº 25200829972.  
PROTOCOLO: 180354566 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803132749. NIRE: 25200829972.  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 03/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

PÁGINA 1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANTONIO SOARES JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Piancó – PB, data de nascimento 22/02/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3729151, expedida por SSDS/PB em 08/01/2009 e CPF: nº 071.617.594-04, residente e domiciliado na cidade de Piancó - PB, na RUA SANTO ANTONIO, nº SN, CENTRO, CEP: 58765-000;

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, natural da cidade de Piancó – PB, data de nascimento 13/09/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2685115, expedida por SSP/PB em 09/08/1999 e CPF: nº 040.118.124-39, residente e domiciliado na cidade de Piancó - PB, na RUA ANTONIO BRASILINO, nº 397, CENTRO, CEP: 58765-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA**

## **CLÁUSULA II - DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RODOVIA BR 361, nº SN, CENTRO, Piancó - PB, CEP: 58765000.

## **CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

## **CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá o seguinte objeto social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

## **CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 10:28 SOB Nº 25200829972.  
PROTOCOLO: 180354566 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803132749. NIRE: 25200829972.  
POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 03/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.106.439/0001-27  
**Razão Social:** POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA  
**Endereço:** ROD BR 361 / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050103214445430306

Informação obtida em 15/05/2024 10:48:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                 |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>31.106.439/0001-27</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>03/08/2018</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>ME</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b><br><b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>ROD BR 361</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>58.765-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>PIANCO</b>            |
| UF<br><b>PB</b>  |   |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>POSTODECOMBUSTIVELSSLTDA@HOTMAIL.COM</b>   | TELEFONE<br><b>(83) 9121-3621/ (83) 9178-4718</b>       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/08/2018</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 10:58:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA**  
**CNPJ: 31.106.439/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:10:45 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **96ED.4C70.13EA.65A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.106.439/0001-27

Certidão nº: 33764201/2024

Expedição: 15/05/2024, às 10:56:49

Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.106.439/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.106.439/0001-27

Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

Nome Fantasia: POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

**Certidão emitida** às 10:55 de 15/05/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LZrT.id1H**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

|   |                                       |   |
|---|---------------------------------------|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>16.380.552-0                   | SITUAÇÃO<br>ATIVO                     | 03/11/2020<br>Processo 1338672018-8 - CADASTRAMENTO |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL<br>POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA |                                       |   |
| NOME FANTASIA   |                                       |   |
| CNPJ/CPF<br>31.106.439/0001-27                        | INSC. JUNTA COMERCIAL<br>2520082997-2 |   |
| LOGRADOURO<br>ROD BR 361                              | NÚMERO<br>S/N                         |   |
| COMPLEMENTO   | BAIRRO<br>CENTRO                      |   |
| MUNICÍPIO<br>PIANCO                                   | CEP<br>58765-000                      |   |

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

|  |   |
|--|---|
| ICMS<br>4731-8/00                                  | DENOMINAÇÃO<br>COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| PRINCIPAL<br>4731-8/00                             | DENOMINAÇÃO<br>COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| SECUNDÁRIO<br>4732-6/00                            | DENOMINAÇÃO<br>COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES                          |
| 4930-2/03  | TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS                                 |
| NATUREZA JURIDICA<br>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | COD. NATUREZA JURIDICA<br>2062  |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO<br>MATRIZ                  |   |
| TIPO DE UNIDADE<br>SEDE                            |   |
| FORMA DE ATUAÇÃO                                   |   |

|  |  |
|--|--|
| REGIME DE RECOLHIMENTO<br>NORMAL   | INÍCIO DE ATIVIDADE<br>03/11/2020      |
| QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES<br>ANTONIO SOARES JUNIOR<br>CARLOS ROBERTO DOS SANTOS | CARGO<br>SÓCIO<br>SÓCIO-ADMINISTRADOR  |
| REPARTIÇÃO FISCAL<br>UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA               | VALIDADE<br>15/11/2024                 |
| CONTROLE<br>202405151059412337   | DATA DE EMISSÃO<br>15/05/2024 10:59:41 |

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 17:43:01 foi protocolizado o documento sob o N° 74879/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Número do Contrato: 000000092024

Data da Publicação: 07/06/2024

Data da Assinatura: 07/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.782,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: aquisição de easolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB

Contratado (Nome): Posto de Combustível Ss Ltda

Contratado (CNPJ): 31.106.439/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 27e479f170ab3ff730e0f12fa3f86301 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 904e524fb844d4bbddd44b635942d091 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | b6bb236b861b13b268f44ab1f98eba63 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 6ff92005429aa3de3cf892985737a8a3 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Documento:** 74877/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 17:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74879/24 ao Documento 74877/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74877/24:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 26 - 30 | 6ff92005429aa3de3cf892985737a8a3 |
| Comprovante de publicidade                        | 31      | 27e479f170ab3ff730e0f12fa3f86301 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 32      | b6bb236b861b13b268f44ab1f98eba63 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 33 - 47 | 904e524fb844d4bbddd44b635942d091 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 48      | 518de5bdcf7dcb65519032692cd56da1 |

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB